



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos  
do Município de Vargem Grande do Sul - SP  
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 002/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
PROCESSO ADM. Nº 002/2020**

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL - FUPREBEN E A EMPRESA GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP

**Contrato n.º 002/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL** - FUPREBEN, Fundo Público de Seguridade Social Obrigatória, com sede na Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro, CEP: 13.880-000, Vargem Grande do Sul – Estado de São Paulo, Fone: (19) 3641-9021 – e-mail: [pmvgsuldefin@uol.com.br](mailto:pmvgsuldefin@uol.com.br), inscrito no CNPJ sob o nº 15.180.781/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **EDSON BOVO**, brasileiro, casado, RG nº. 19.498.773-5, CPF nº. 128.674.258-75, residente e domiciliado nesta cidade e seu Diretor Financeiro, Sr. **MOACYR ROSSETO**, brasileiro, casado, RG nº. 6.257.937, CPF nº. 773.230.178-15, residente e domiciliado nesta cidade ora denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GCASPP CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Henry Ford, n.º 96, Presidente Altino, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, Cep: 06210-100, inscrita no CNPJ sob nº. 10.139.519/0001-09, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. **ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA**, RG: nº. 22.077.828-0, CPF nº. 121.604.438-40, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, nº 1.261, Vila Osasco, na cidade de Osasco/SP, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob nº 002/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE em fornecer a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área contábil e administrativa para regime próprio de previdência social, pelo período de 12 meses, para o FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul – SP, conforme especificações do anexo I – “TERMO DE REFERÊNCIA”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1. Compete à CONTRATADA:**

**3.1.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I, sendo o Departamento de Finanças do FUPREBEN, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

**3.1.2** A CONTRATADA se obriga a se representar perante o FUPREBEN sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

**3.1.3** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.1.4** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos  
do Município de Vargem Grande do Sul - SP  
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 002/2020

correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**3.1.5** Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

**3.1.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

**3.1.7** Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

**3.1.8** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**3.1.9** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

**3.1.10** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**3.1.11** Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do FUPREBEN, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

### **3.2. Compete à CONTRATANTE:**

**3.2.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Termo de Referência;

c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.

d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).

e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

**4.1** Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA à importância mensal de **R\$2.900,00 (dois mil e novecentos reais)**, totalizando **R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, fixado o preço unitário dos produtos conforme ANEXO I, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

**4.2** De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido a possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **IPCA** vigente à época e tomando-se como base a data de apresentação da proposta.

**4.3** Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.



#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**5.2** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do IPCA, "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

**6.1** Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

**6.2** Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

**6.2.1** A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

**6.2.2** A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;

**6.2.3** A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

**6.2.4** A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

**6.2.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

**6.3** Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

**6.4** Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**6.5** Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.

**6.6** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1** Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

**7.2** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

**7.3** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

**7.4** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

**7.5** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos  
do Município de Vargem Grande do Sul - SP  
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: **002/2020**

**7.7** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

**7.8** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, do exercício financeiro de 2020, e serão suplementadas, se necessário, sendo assim codificadas:

- **09.272.35.2600-33903900 – Serviço Terceiros Pessoa Jurídica;**

**8.2** Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente contrato, as despesas com a prestação dos serviços correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e condições do art. 57, da Lei 8.666/93 até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

**10.2** E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Vargem Grande do Sul, 18 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR EXECUTIVO DO FUPREBEN  
EDSON BOVO  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**DIRETOR FINANCEIRO DO FUPREBEN  
MOACYR ROSSETO  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO-PROPRIETÁRIO  
ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos  
do Município de Vargem Grande do Sul - SP  
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 002/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
PROCESSO ADM. Nº 002/2020  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL - FUPREBEN  
CONTRATADA: GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda Epp  
CONTRATO Nº: 002/2020  
OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, nas áreas contábil e administrativa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Vargem Grande do Sul - SP, 18 de junho de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Moacyr Rosseto  
Cargo: Diretor Financeiro  
CPF: 773.230.178-15 RG 6.257.937  
Data de Nascimento: 02/04/1954  
Endereço residencial completo: Rua João Garcia Miron, 122, Vila Polar – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000  
E-mail institucional: financasfupreben@vgsul.sp.gov.br  
E-mail pessoal: moacyr.rosseto@hotmail.com  
Telefone(s): (19)3641-9043; (19)3641-9038

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Edson Bovo  
Cargo: Diretor Executivo  
CPF: 128.674.258-75; RG: 194.987.773-5  
Data de Nascimento: 10/02/1970  
Endereço residencial completo: Rua Ricardo Zonta, 553, Jardim São Joaquim – Vargem Grande do Sul/SP – Cep: 13.880-000  
E-mail institucional: pmvgsuldefin@uol.com.br  
E-mail pessoal: pmvgsuldefin@uol.com.br  
Telefone(s): (19)3641-2827; (19)98137-9500

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Antonio Rogério Pereira  
Cargo: Sócio-Proprietário  
CPF: 121.604.438-40; RG: 22.077.828-0  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: Av. Santo Antônio, 1.261, Vila Osasco – Osasco/SP  
E-mail institucional: contabil@gcaspp.com.br  
E-mail pessoal: antonio1.rp@uol.com.br  
Telefone(s): (11)2284-3300; (11)3654-0280

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos  
do Município de Vargem Grande do Sul - SP  
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. nº: \_\_\_\_\_

Proc. Adm. nº: 002/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020  
PROCESSO ADM. Nº 002/2020**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL – FUPREBEN

CNPJ Nº: 15.180.781/0001-10

CONTRATADA: GCASPP Consultoria Contábil e Sistemas Ltda Epp

CNPJ Nº: 10.139.519/0001-09

CONTRATO Nº: 002/2020

DATA DA ASSINATURA: 18 de junho de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, nas áreas contábil e administrativa, para regime próprio de previdência social, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, 18 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_  
Edson Bovo  
Diretor Executivo  
[pmvgsuldefin@uol.com.br](mailto:pmvgsuldefin@uol.com.br)

\_\_\_\_\_  
Moacyr Rosseto  
Diretor Financeiro  
[financasfupreben@vgsul.sp.gov.br](mailto:financasfupreben@vgsul.sp.gov.br)